



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 06/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET EIRELI PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO IP INTERNET FULL DUPLEX COM VELOCIDADE DE 300 MBPS, VIA FIBRA ÓTICA, POR DOZE MESES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Sra. Elisângela Mazini Maziero Breganoli, portadora do RG nº 29.890.193-6 SSP/SP e do CPF nº 278.386.478-94, residente e domiciliada na Rua Edgar de Freitas, 129, Jardim Chico Piscina, Mococa/SP, e a empresa **AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 09.662.786.0001-87, sediada na Rua Capitão Francisco Munis Barreto, nº 138, Centro, Mococa/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Aloysio Resende Rosseti, portador do RG nº 23.519.833-X SSP/SP e do CPF nº 137.513.828-60, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes: A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Administrativo nº 25/2022, relativo ao Pregão Presencial nº 03/2022, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS (ART. 55, I – LEI Nº 8.666/93)



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de link dedicado IP internet full duplex com velocidade de 300 Mbps, via fibra ótica, para a Câmara Municipal de Mococa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (ART. 55, V – LEI Nº 8.666/93)

2.1 O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III – LEI Nº 8.666/93)

3.1 Fica ajustado o valor global do presente contrato em **R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**.

3.2 A contratada será remunerada pelo fornecimento do serviço fornecimento de link dedicado IP internet, full duplex com velocidade de 300 Mbps, via fibra ótica, de acordo com a proposta apresentada no certame licitatório que precedeu o presente instrumento.

3.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (ART. 55, III – LEI Nº 8.666/93)

4.1 Em caso de renovação contratual, o valor mensal será reajustado anualmente conforme o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao mês do reajuste do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por qualquer outro que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 55, VII – LEI N° 8.666/93)

- 5.1** Fornecer e utilizar equipamentos homologados pela ANATEL, e que possuam atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados;
- 5.2** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.3** Manter durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a fim de que venha a comprovar sempre que for necessário junto ao CONTRATANTE;
- 5.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da Comunicação expedida pelo CONTRATANTE;
- 5.5** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.6** Deverá manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução contratual;
- 5.7** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias para a abertura dos chamados técnicos, tais como, telefone, e-mail de contato, website etc;
- 5.8** O suporte técnico deverá ser do tipo 24x7, cujo horário de funcionamento seja de 24h (vinte e quatro horas por dia);



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

5.9 Quaisquer procedimentos de manutenção preventiva com interrupções programadas que se façam necessários, deverão ser agendados, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, entre a empresa Contratada e a CONTRATANTE, de forma a preservar e garantir os requisitos de disponibilidade do link e a operacionalidade das aplicações web do CONTRATANTE;

5.10 Reparar ou substituir qualquer aparelho/equipamento que apresentar defeito, no decorrer da execução contratual, em até 12 (doze) horas;

5.11 No caso acima, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido pela empresa contratada outro equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço, caso o conserto demande um período superior a 12 (doze) horas;

5.12 Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados conforme preços contratados neste termo;

5.13 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 55, VII – LEI N° 8.666/93)

6.1 Fiscalizar a execução contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.2 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega/execução dos equipamentos/serviços fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

6.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer inadimplemento que possa gerar aplicação de qualquer sanção, preservados os direitos à ampla defesa e contraditório, em processo administrativo apartado;

6.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.6 A Câmara Municipal de Mococa será responsável pela formalização de aditamentos contratuais, sempre precedido de prévia comunicação à CONTRATADA;

6.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a)** O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b)** O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c)** A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de objeto diferente do proposto;
- d)** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e)** A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso de a CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação alteradora.

7.2 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação alteradora.

7.3 Este instrumento contratual e outros dele decorrentes, como aditivos, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório:

8.1.1 Advertência;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

8.1.2 Multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento contratual;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

8.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos em guia própria do Município de Mococa-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE;

8.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.5 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

8.6 Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus pelo ressarcimento e indenização devidos.

9.2 A CONTRATADA não poderá transferir, ainda que em parte, a execução deste contrato a outrem sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, digitado em três vias de igual forma e teor.

Mococa, 17 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Elisângela Mazini Maziero Breganoli -
Presidente

RG nº 29.890.193-6 SSP/SP

CPF nº 278.386.478-94

CONTRATADA:

**AR TELECOM PROVEDOR DE
INTERNET EIRELI**

Aloysio Resende Rosseti

RG nº 23.519.833-X SSP/SP

CPF nº 137.513.828-60

TESTEMUNHA 1:

Nome: Wellington H. Faustino Marques

CPF: 477.000.578-42

TESTEMUNHA 2:

Nome: Ana Carla Pazotto Barriunovo

CPF: 484.480.678-51



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 06/2022.

Objeto: Fornecimento de link dedicado IP internet, full duplex com velocidade de 300 Mbps, via fibra ótica, para a Câmara Municipal de Mococa.

Contratada: AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET EIRELI.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 17 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Elisângela Mazini Maziero Breganoli -

Presidente

RG nº 29.890.193-6 SSP/SP

CPF nº 278.386.478-94

CONTRATADA:

**AR TELECOM PROVEDOR DE
INTERNET EIRELI**

Aloysio Resende Rosseti

RG nº 23.519.833-X SSP/SP

CPF nº 137.513.828-60